



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 169/2022

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05.12.2022
AS 09:05 Horas
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 149/2022

Processo nº 191/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis comprovados como área de preservação permanente, área de preservação, área de preservação florestal e área de compensação ambiental, no âmbito do Município de Bento Gonçalves.

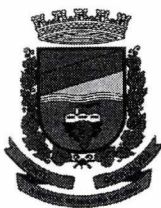
Justifica o Executivo Municipal, a matéria de que trata este Projeto de Lei, foi apresentada, como Ante-Projeto de Lei encaminhado pelo Vereador Anderson Zanella (PP), tendo como sugestão esta isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as áreas urbanas, sem edificação, que comprovadamente sejam Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação, Áreas de Preservação Florestal e Área de Compensação Ambiental.

Ainda, a isenção poderá ser parcial ou total e deverá preencher os demais requisitos do presente projeto de Lei. A solicitação e apresentação dos documentos deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Finanças, e as avaliações técnicas e pareceres pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assevera, também, que a justificativa se pauta pelo fato de que estas áreas precisam ser preservadas, sem sofrer intervenções humanas, isto é, não é possível utilizar ou explorar recursos daí advindos.

Também, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se favorável ao projeto de Lei e não se opôs ao déficit orçamentário e financeiro que decorrerá da isenção de IPTU ora propostas neste projeto de lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico